



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 013, DE 20 DE ABRIL DE 1.993.-

= Autoriza o Poder Executivo a conceder prêmio, em dinheiro, a vencedores dos concursos públicos para escolha do Brasão de Armas, Bandeira e Hino do Município e dá outras providências =

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio, em dinheiro, aos vencedores do Concurso para escolha do Brasão de Armas, Bandeira e Hino do Município de Canitar, na forma abaixo:

- para Brasão de Armas e Bandeira
1º colocado.....02 UFMs
- para Hino
1º colocado.....02 UFMs

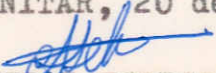
Artigo 2º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o integral cumprimento do disposto na presente Lei;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 20 de abril de 1.993.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA
CANITAR
Registrado n.
fls.
Publicado

Prefeitura Municipal de Canitar



PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

131, fls. 05, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara

e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 20 / 04 / 1993

Vitório Ronchi Filho
VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal

do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal apro

vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo au

torizado a conceder prêmio, em dinheiro, aos vencedores do Concor

so para escolha do Brásão de Armas, Bandeira e Hino do Município,

de Canitar, na forma abaixo:

- para Brásão de Armas e Bandeira

1º colocado.....R\$ 2.000,00

- para Hino

1º colocado.....R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Fica o Departamento de

Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a tomar as provi

dências necessárias para o integral cumprimento do disposto na p

resente Lei;

Artigo 3º - As despesas decorrentes

da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações pró-

prias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de CANITAR, 20 de abril de 1993.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

